



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

EDITAL 010/2024	PREGÃO PRESENCIAL	CONTRATO Nº030/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2921/2024		
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 14.133/2021		
HOMOLOGAÇÃO: 26/07/2024		
DATA DO CONTRATO: 26/07/2024		
CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – PROCULTURAL.		
ENDEREÇO: Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 280 – Sala 201 – Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.70-330.		
CNPJ: 08.827.841/0001-89.		

**TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO, GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ – “XLIII EXPÔ PÁDUA”, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DE PÁDUA/RJ E ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – PROCULTURAL. NA FORMA ABAIXO:**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº29.114.139/0001-48, com sede na Praça Visconde Figueira, s/nº, Santo Antônio de Pádua/RJ, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito, PAULO ROBERTO PINHEIRO PINTO, inscrito no CPF sob o nº 090.228.547-52 e portador da carteira de identidade nº 11928054-3 Detran/RJ, de ora em diante denominado CONTRATANTE e

ASSOCIAÇÃO CARIOCA DE PRESTADORES DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS – PROCULTURAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 08.827.841/0001-89, com sede na Estrada Marechal Miguel Salazar Mendes de Moraes, 280 – Sala 201 – Taquara, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 22.70-330, representado por Rogério Lessa Vieira, portador da carteira de identidade nº 247.233-OAB/RJ e inscrito no CPF sob o nº 000.836.147-96, de ora em diante denominada CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições, que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas aplicáveis à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores introduzidas no referido diploma legal, que os contratantes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO)**

**1.1.** O objeto do presente contrato é a **REALIZAÇÃO, GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA/RJ – “XLIII EXPO PÁDUA”**, com estrita observância de todas as exigências, prazos, especificações, normas técnicas, condições gerais e especiais contidas no EDITAL 010/2024 e nos seus anexos, parte integrante e inseparável do edital, independente de transcrição, com a Proposta de Preço da Contratada, datada de 25 de julho de 2024.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA (CARACTERÍSTICAS DO OBJETO)**

**2.1.** PERMISSÃO DE USO para a realização, gestão e organização da Exposição Agropecuária de Santo Antônio de Pádua/RJ – “XLIII EXPO PÁDUA”, em sua totalidade, com direito a exploração comercial e integral de espaços dentro do recinto do Parque de Exposições Governador Chagas Freitas com padronização de barracas/tendas, segundo layouts da área, inclusive a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA (DO RECEBIMENTO, SUBSTITUIÇÃO)**

**3.1.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**3.1.1.** Provisoriamente: pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 01 (uma) hora corrida;

**3.1.2.** Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelo CONTRATANTE e CONTRATADA, em até 01 (uma) hora corrida;

**3.2.** O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o contrato.

**3.3.** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra, nem ética profissional pela perfeita execução contratual, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**3.4. DA SUBSTITUIÇÃO:** A CONTRATADA terá o prazo de até 01 (uma) hora corrida para efetuar a troca de materiais e ou equipamentos que apresentarem defeitos que comprometam o seu funcionamento e sua aparência original de fabricação, para com os demais, a contar da data da comunicação formal pela secretaria demandante.

**3.4.1.** Todos os custos da operação, inclusive os de reparação ficarão a cargo da CONTRATADA.

**3.5. DOS PRAZOS:** Qualquer alteração do prazo de entrega dependerá de prévia e expressa aprovação, por escrito, do CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUARTA (DA GARANTIA CONTRATUAL)**

**4.1.** Poderá ser exigida da CONTRATADA, visando assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenizações e multas eventualmente aplicadas, a apresentação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, em uma das modalidades previstas no art. 96, da Lei Federal nº14.133/2021:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**4.2.** A garantia a que se refere esta cláusula terá seu valor atualizado sempre que o valor do contrato for atualizado.

**4.3.** Se a caução for prestada em dinheiro, este será depositado na conta corrente indicada pela Administração Pública, sendo resgatada ao final da vigência do contrato.

**4.4.** Qualquer que seja a modalidade de garantia oferecida, ela poderá ser eventualmente utilizada para os seguintes fins:

- Ressarcimento de eventuais prejuízos à CONTRATANTE pelo descumprimento do contrato;
- Ressarcimento de prejuízos diretos causados à contratante ou decorrente de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- Multas punitivas aplicada à CONTRATADA pela fiscalização; e
- Pagamento de obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

**4.5.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO)**

**5.1.** O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 160.350,00 (cento e sessenta mil trezentos e cinquenta reais), correspondendo ao objeto definido nas cláusulas primeira e segunda.

**5.2.** O pagamento deverá ser efetuado pela CONTRATADA através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal) em até cinco dias após a assinatura deste contrato, em moeda nacional corrente.

**CLÁUSULA SEXTA (DA REVISÃO E REAJUSTE DE PREÇOS)**

**6.1.** Os preços serão fixos e irrevogáveis, e inexistirá a possibilidade de adoção pelas partes de qualquer espécie de atualização financeira antes do interregno mínimo de um ano.

**6.2.** Os preços contratados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços contratados, nas seguintes situações:

- em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata ou do contrato tal como pactuados, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do artigo 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

- em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

- no caso de prorrogação do prazo de vigência contratual, e desde que observado o interregno mínimo de um ano, contado da data base do orçamento estimado, ou, nos reajustes subsequentes ao primeiro ocorrido nesse(s) contrato(s), da data de início dos efeitos financeiros do último reajuste ocorrido, os valores contratados poderão ser reajustados, utilizando-se a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), instituído pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE.

**6.6.** O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.7.** O CONTRATANTE deverá efetuar resposta ao pedido de reajuste no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data da sua solicitação.

**6.8.** O prazo para resposta ao pedido de reajuste de preços somente começará a fluir somente a partir do momento em que o pedido da CONTRATADA se encontre correto e completamente instruído.

**CLÁUSULA SÉTIMA (DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO)**

**7.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº.14.133/2021 e alterações posteriores, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**7.2.** A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações indispensáveis ao desempenho de suas atividades.

**7.3.** A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à integridade e à correção da execução do objeto a que se obrigou, suas consequências e implicações perante o CONTRATANTE e terceiros, próximas ou remotas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

7.4. A execução do contrato será acompanhada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

7.4.1. O servidor designado pelo CONTRATANTE irá exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução das obrigações e do desempenho da CONTRATADA, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.5. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE para representá-lo na execução do contrato.

7.6. Ficará a cargo de um servidor designado pela secretaria solicitante, a fiscalização e o acompanhamento da execução de todas as fases e etapas da entrega do objeto.

7.7. Cabe à secretaria solicitante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências à Procuradoria Geral do Município.

#### **CLÁUSULA OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES)**

8.1. São obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

8.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme determina a legislação vigente;

8.1.3. Indenizar todos os custos financeiros que porventura venham a ser suportados pelo CONTRATANTE por força de sentença judicial que reconheça a existência de vínculo empregatício, bem como por qualquer tipo de autuação ou ação que venha sofrer em decorrência da execução do contrato que incorra em dano ou indenização, assegurando ao CONTRATANTE o exercício do direito de regresso, eximindo-o de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

8.1.4. Observar os regulamentos, leis, posturas e as determinações da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), os dispositivos legais vigentes e as Normas Técnicas de Saúde e Segurança do Trabalho, bem como adotar todas as providências e obrigações, quando seus empregados forem vítimas de acidentes de trabalho no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, ainda que verificadas nas dependências de locais do CONTRATANTE;

8.1.5. Fornecer e providenciar a utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI's), de acordo com a Lei de Segurança e Medicina do Trabalho (**Lei Federal nº6.514, de 22 de dezembro de 1977**) e **Norma Regulamentadora nº06 aprovada pela Portaria GM nº3.214 do Ministério do Trabalho, de 08 de junho de 1978;**

8.1.6. Prestar esclarecimentos e informações solicitados pelo CONTRATANTE;

8.1.7. Cientificar o CONTRATANTE de qualquer ocorrência anormal na execução do **objeto do contrato;**

8.1.8. Responder por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado, nos termos da lei vigente;

8.1.9. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada pelos seus empregados nas instalações do CONTRATANTE;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**8.1.10.** Não fornecer qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se normas específicas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Conmetro (Inciso VIII, Art. 39, Lei 8.078/1990);

**8.1.11.** Promover entrada gratuita TODOS os dias do Evento no **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS**;

**8.1.12.** Fornecer todo o equipamento e o material necessário para a apresentação dos shows, bem como executar os serviços dentro da melhor técnica aplicável à espécie;

**8.1.13.** Arcar com os serviços de camarim, inclusos os custos relativos ao consumo de alimentos e bebidas durante a apresentação dos shows, bem como a hospedagem alimentação, traslado necessário de todos os artistas, produção e equipe técnica;

**8.1.14.** Arcar com as despesas com os Artistas, contratados pela CONTRATANTE, tais como: hospedagem, alimentação, vans e carros executivos para transporte local e abastecimento de camarim, conforme exigências de cada artista;

**8.1.15.** Arcar com despesas de alimentação, transporte e hospedagem de toda a equipe técnica, músicos e artistas, equipe de apoio e produção de cada Artista;

**8.1.16.** Toda gestão do evento deverá ser feita com técnicos especializados credenciados para montagem das estruturas, formados em curso de normatização da NR-10 e NR-35 conforme determinação do Ministério do Trabalho e Emprego;

**8.1.17.** Fornecer produtores especializados em gestão e gerência de grandes eventos;

**8.1.18.** Promover e contratar a mídia para a promoção e divulgação do evento em toda a região, com no mínimo de:

- 10 outdoors;
- 3.000 cartazes;
- 10.000 panfletos;
- mídia digital no Facebook, sites, blogs e no Instagram;
- propaganda por meio de carros e motos de som;
- propaganda no rádio que tenha alcance em toda a região com, no mínimo, 300 chamadas com duração de 30 segundos.

**8.1.19.** A publicidade efetuada pela CONTRATADA não poderá conter conteúdo pornográfico, que incentive o uso de drogas, que tenha caráter discriminatório de gênero, de etnia, credo, que contenha publicidade político-partidária e/ou promoção pessoal.

**8.1.20.** Fornecer a apresentação de shows regionais, como atração do PALCO ALTERNATIVO:

- 31/07/2024 - apresentação de no mínimo um show;
- 01/08/2024 - apresentação de no mínimo um show;
- 02/08/2024 - apresentação de no mínimo um show;
- 03/08/2024 - apresentação de no mínimo um show;
- 04/08/2024 - apresentação de no mínimo um show;

**8.1.21.** Arcar com a toda a estrutura necessária para a realização do evento, tais como: palco alternativo, placas de fechamento, banheiros químicos, gradis, geradores, sonorização e iluminação es-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

pecíficos para cada show, de acordo com as necessidades de cada artista ou grupo musical que irão se apresentar, e conforme estrutura mínima abaixo especificada:

ITEM	QUANT.	DIARIA	DESCRIÇÃO
001	01	5	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE TRÊS:</b> 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; 01 Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 48 refletores Par 64 com Filtros Rosco cores diversas; 08 refletores Elipsoidais; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 02 canhões seguidores 1200 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30 ;06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos;
002	01	5	<b>SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PORTE DOIS:</b> 01 mesa computadorizada 2048 canais; 24 canais de dimmer montados em Rack de 4.000 watts por canal; Amplificador de Sinal DMX de 8 vias; 04 refletores minibrutts com 6 lâmpadas DWE 650 watts; 40 metros de Q 30 em alumínio especial; 04 corner Q 30; 06 talhas de 1 tonelada, elevação de 8 metros com manilhas e cintas; 02 máquinas de fumaça DMX; Sistema de intercon com 3 pontos;
003	01	5	<b>PALCO:</b> 10,00x8,00m., Descrição: Prestação de serviços em locação com montagem e desmontagem, de palco nas dimensões de 08 metros de frente x 07 metros de profundidade, com orelha e plataforma para bateria (praticável medindo no mínimo 2x1x,050m.), com cobertura em Box truss, de duro alumínio forma de duas águas, piso do palco em estrutura metálica com compensado de 20mm na cor preta, altura do solo de no mínimo 1,20m. e no máximo até 2,00m. House mix para mesas de PA e monitor, medindo no mínimo 4x4m tipo tenda cada, escada de acesso;
004	02	5	<b>GRUPO GERADOR:</b> 02 (duas) unidades de grupo gerador de energia, móvel, silencioso, com capacidade mínima de 350 KVA, trifásico, tensão 380/220 watts, 60 Hz, com combustível, operador e cabos elétricos para ligação;
005	01	5	<b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE UM-</b> 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 6 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 6 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 02 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main Power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

			voltímetro e amperímetro; Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 10 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de sub grave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; Main Power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 5.000 watts para alimentação; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos;
006	01	5	<b>SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PORTE DOIS</b> - 02 mesas digitais com 48 canais de entrada, equalização paramétrica, compressor, Gate por canal, 24 canais de saída com equalizador gráfico de 31 bandas por canal, 2 fontes de alimentação; Sistema de Sonorização Line Array , composto por 9 caixas tree- way por lado , cobertura vertical de 10 graus, horizontal de 120 graus, sistema de bumper para elevação do sistema ou acessórios para trabalhar em Ground Stacked , 12 caixas de sub Grave com 2 falantes de 18" cada , por lado; 02 Sistema de amplificação com 4 racks de potência com 4 amplificadores classe D , com no mínimo 2400 watts RMS por canal em 2 Omhs; 01 processador digital com 4 entradas e 8 saídas; Software de gerenciamento do sistema através de Tablet ou computador; 01 multicabo de 48 canais de entrada, transformador de fase por canal com comprimento mínimo de 60 metros; 01 multicabo de sinal de 12 vias com comprimento mínimo de 60 metros para o processamento; Main power trifásico de 63 ampères por fase, regulador de tensão, voltímetro e amperímetro; Main power trifásico de 125 ampères por fase , regulador de tensão, voltímetro , amperímetro e transformador isolador de 10.000 watts para alimentação; - Sistema de comunicação entre P.A. e Monitor; Sistema com 16 monitores passivos two-way com 02 falantes de 12" e 1 Drive cada; Side Fill composto por 2 caixas tree-way de alta frequência e 2 de subgrave com falantes de 18" por lado; Sistema de amplificação para alimentação do Side Fill composto por 01 Rack com 4 amplificadores Classe D , potência mínima de 1000 watts por canal; microfones com pedestais, microfones sem fio, direct box, sub Snake com multipinos;
007	01	5	<b>SONORIZAÇÃO PARA REUNIÃO:</b> 01 mesa com 12 canais contendo o mínimo de 04 subgrupos, 04 vias auxiliares, 04 bandas de equalização, sendo todas paramétricas, filtros de graves, todas as saídas deverão ser balanceadas 04 Caixas ativas 300W RMS contínuos cada, com tripé, Microfone sem fio para voz com frequência de trabalho selecionável e faixa de operação em UHF, 04 Microfones com fio, 01 Aparelho de CD player para sonorização ambiente, cabos e conexões para ligar todo o sistema, 01 Operador técnico;
008	30	5	<b>BANHEIROS QUÍMICOS: 30 (trinta) unidades</b> individuais, portáteis, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

			mínimas de 1,10m de frente x 1,10m de fundo x 2,10 de altura, composto de caixa de dejetos, porta papel higiênico, fechamento com identificação de ocupado, para uso do público em geral;
009	02	5	<b>BANHEIROS QUÍMICOS PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS: 4 (quatro) unidades</b> individuais, portáteis, para deficientes físicos usuários de cadeiras de rodas, com montagem, manutenção diária e desmontagem, em polietileno ou material similar, com teto translúcido, dimensões padrões, que permitam a movimentação da cadeira de rodas do usuário no interior do banheiro, composto de todos os equipamentos e acessórios de segurança que atendam as exigências previstas em normas técnicas aprovadas pelos Órgãos oficiais competentes;
010	01	5	<b>FECHAMENTO: 500 (quinhentas) unidades</b> com montagem e desmontagem de fechamento, sendo os mesmos em placas metálicas na altura mínima de 2,20 metros, com travessa e suporte para fixação e sem pontas de lança, portões para saídas de emergência, de no mínimo 4,40 metros de largura;
011	01	5	<b>TENDA TENSIONADA SEM FECHAMENTO: 01 (uma) unidade</b> com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
012	02	5	<b>TENDA TENSIONADA COM FECHAMENTO: 02 (duas) unidades</b> com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 05 metros de frente x 05 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
013	06	5	<b>TENDA TENSIONADA COM FECHAMENTO: 06 (seis) unidades</b> com montagem e desmontagem de tenda, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
014	02	5	<b>TENDA TENSIONADA SEM FECHAMENTO: 02 (duas) unidades</b> com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 06 metros de frente x 06 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo tensionada (chapéu de bruxa), com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
015	10	5	<b>TENDA SEM FECHAMENTO: 10 (dez) unidades</b> com montagem e desmontagem de tenda aberta, nas dimensões mínimas de 08 metros de frente x 08 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
016	10	5	<b>TENDA COM FECHAMENTO: 10 (dez) unidades</b> com montagem e desmontagem de tenda fechada, nas dimensões mínimas de 10 metros de frente x 10 metros de profundidade, com 02 metros altura em seus pés de sustentação, cobertura do tipo





PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

			pirâmide, com lona branca, estrutura em tubo galvanizado, para uso do público em geral;
017	1	4	<b>SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TENDAS E ALAMBRADOS DE SEGURANÇA</b> , Descrição: Contratação de empresa para serviço de montagem e desmontagem de camarote, medindo 10 metros de largura por 30 metros de comprimento, de no mínimo 1,50 metros do nível do chão, com coberturas em lona anti-chama, com piso em madeira, escadas e rampa de acesso e alambrado de proteção (guarda-corpo).
018	10	5	<b>SEGURANÇA DIURNO</b> : Equipe treinada e capacitada para execução de segurança desarmada diurna, uniformizada, com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente;
019	30	5	<b>SEGURANÇA NOTURNO</b> : Equipe treinada e capacitada para execução de segurança desarmada noturna, uniformizada, com nada consta da Polícia Civil, de empresa especializada no ramo e credenciada junto ao órgão competente;

**8.1.22.** Montar, desmontar e instalar os equipamentos de palco, placas de fechamento, gradis, geradores, sonorização e iluminação, bem como a carga e o transporte.

**8.1.23.** Entregar a ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 24h (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato.

**8.1.24.** A manutenção dos equipamentos de palco, placas de fechamento, gradis, geradores, sonorização e iluminação, devendo corrigir imediatamente eventuais falhas que poderão ocorrer, com a substituição e/ou correção de peças com defeitos.

**8.1.25.** Efetuar a instalação, montagem e testes dos equipamentos de palco, placas de fechamento, gradis, geradores, sonorização e iluminação até o dia **anterior ao início do evento**.

**8.1.26.** Efetuar, sem ônus para o CONTRATANTE, a divulgação de avisos de utilidade pública e outras comunicações de interesse público solicitados pela Comissão Organizadora do Evento.

**8.1.27.** Designar equipe de segurança (segurança desarmada) que possua o **Certificado de Segurança emitido pela Polícia Federal e Alvará de Funcionamento expedido pela Polícia Federal (publicado no Diário Oficial da União)**, com controle de acesso, devidamente uniformizados e identificados portando detectores de metal e equipamentos de rádio portátil.

**8.1.27.1.** Os trabalhos da equipe de segurança consistem em realizar ronda e patrulhamento em todo o recinto do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS**, inclusive nos locais de acesso e estacionamentos, devendo dar prioridade aos locais de maior aglomeração de público.

**8.1.27.2.** A equipe de segurança deverá, além do efetivar o controle de tumultos, orientar o público nos deslocamentos pelo interior do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS** e informar sobre a estrutura dos serviços disponíveis, bem como tratar o público, servidores do **MUNICÍPIO DE PÁDUA/RJ** e funcionários dos Órgãos fiscalizadores com zelo e cuidado.

**8.1.27.3.** A CONTRATADA deverá afastar imediatamente da equipe de segurança, qualquer empregado que não execute seu trabalho de maneira correta e adequada e, ainda, quando se comportar de forma desrespeitosa, desordenada ou indesejável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**8.1.28.** Fornecer e arcar com a montagem de banheiros químicos, compreendendo o período de **31/07/2024 a 04/08/2024**.

**8.1.28.1.** A CONTRATADA será responsável por todo o material necessário para manter os sanitários em condições higiênicas para serem utilizados pelo público que comparecerá;

**8.1.29.** Explorar e contratar um 01 (um) Parque de Diversões, nos dias **31/07/2024 a 04/08/2024**, com brinquedos adultos e infantis;

**8.1.29.1.** O Parque de Diversões deverá obedecer às normas de segurança que regem o serviço, sendo operado somente por profissionais treinados e capacitados.

**8.1.29.2.** Todos os brinquedos e equipamentos somente serão operados após vistoria e liberação pelas autoridades competentes.

**8.1.29.3.** A CONTRATADA deverá possuir mão de obra necessária às atividades de montagem, desmontagem e instalação dos equipamentos do parque de diversões, a carga e o transporte, além das peças sobressalentes para substituição e/ou correção de defeitos.

**8.1.29.4.** A CONTRATADA deverá disponibilizar no local do evento, técnico do Parque de Diversões para corrigir eventuais falhas e defeitos.

**8.1.29.5.** A CONTRATADA é responsável por qualquer acidente que venha a acontecer com terceiros ou seus prepostos.

**8.1.29.6.** A CONTRATADA deverá exigir dos interessados e responsáveis em montar o Parque de Diversões, que os brinquedos montados e todos os demais equipamentos estejam com seguros e com proteção coletiva (extintores, luminárias de emergência e placas de sinalização) exigidos pelo Corpo de Bombeiros.

**8.1.29.7.** O valor do ingresso do Parque de Diversões não poderá ser superior a **R\$10,00 (dez reais)**.

**8.1.29.8.** A CONTRATADA deverá exigir dos interessados e responsáveis em montar o parque de Diversão, a entrega da ART do Responsável Técnico, validada pelo CREA, em até 24h (vinte e quatro horas) após assinatura do contrato.

**8.1.29.9.** O Parque de Diversões deverá obedecer às normas de segurança que regem o serviço, sendo operados somente por profissionais treinados e capacitados.

**8.1.30.** Assumir todos os custos inerentes a realização do evento, tais como: custos com legalização, seguranças com o devido registro na Polícia Federal, pessoal de apoio, padronização das barracas com tendas brancas com lonas ignífugas, fechamento da área do parque de exposição com placas metálicas, sonorização e iluminação do palco principal e do palco 02, sonorização da abertura oficial, montagem de 02 telões de alta definição, montagem de palco 02 em estruturas de Q30, abastecimento de camarim conforme *riders* dos artistas, hospedagem dos artistas conforme *riders*, toda a mídia do evento (rádios, cartazes, panfletos, outdoors, carros de som, adesivos de carro, portais do evento em estrutura q30, cachês dos artistas e todas as despesas de transporte dos artistas, seja terrestre ou aérea, em ocorrências verificadas nas dependências).

**8.1.32.** Atender o palco principal com toda a estrutura apresentada nos *riders* para apresentação dos artistas.

**8.1.33.** A CONTRATADA assume exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações contratadas, sendo a única responsável por quaisquer danos causados a terceiros e ao CONTRATANTE, pelos atos praticados pelos seus empregados, prepostos ou subordinados, mesmo que tenham sido adotadas medidas preventivas.

**8.2. DOS DIREITOS DA CONTRATADA:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA  
Estado do Rio de Janeiro  
XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE  
SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA

**8.2.1.** Explorar comercialmente e integralmente a **PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES, BOXES E BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO (DENTRO DO GALPÃO) E ESPAÇOS** dentro do recinto do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS** com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como o direito de contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral.

**8.2.3.** As barracas/tendas destinadas ao comércio de comidas e bebidas deverão obedecer às normas da vigilância sanitária, segurança, higiene e limpeza, bem como ser montadas de forma que não prejudiquem o fluxo normal do público.

**8.2.4.** As publicidades deverão obedecer toda a legislação vigente, sendo vedada a veiculação daquelas que agridam ao decoro e de produtos de comercialização proibida.

**8.3. São obrigações do CONTRATANTE:**

**8.3.1.** Comunicar à CONTRATADA, por escrito e em tempo hábil quaisquer instruções ou alterações a serem adotadas sobre assuntos relacionados a este contrato;

**8.3.2.** Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto do contrato, sem que com isso venha excluir ou reduzir a responsabilidade da CONTRATADA;

**8.3.3.** Permitir à CONTRATADA o uso do espaço físico do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS GOVERNADOR CHAGAS FREITAS em conformidade com a legislação exigida pelo Corpo de Bombeiros/RJ, no período de 31/07/2024 a 04/08/2024 para a exploração comercial e integral da PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO, CAMAROTES, BOXES E BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO (DENTRO DO) E ESPAÇOS com padronização de barracas/tendas, segundo layout da área, inclusos a locação de terrenos para instalação de bares, restaurantes, parque de diversões, estacionamento de veículos, comércios de natureza diversas, ambulantes e publicidades em geral, bem como o direito de contratar empresa para atuar com exclusividade na venda de bebidas em geral;**

**8.3.3.1.** O PARQUE DE EXPOSIÇÃO GOVERNADOR CHAGAS FREITAS deve ser entregue limpo e em condições de uso, com todo sistema de energia funcionando e o local para instalação do Posto Médico, de acordo com as normas do corpo de bombeiro;

**8.3.4.** Ceder à CONTRATADA o direito de explorar a venda de espaços para barracas, parque de diversões e publicidade interna do evento.

**8.3.5.** Realizar a manutenção e limpeza diária, na parte da manhã, de todo o espaço físico do **PARQUE DE EXPOSIÇÕES GOVERNADOR CHAGAS FREITAS**, incluindo retirada de entulhos do local.

**8.3.6.** Realizar o pagamento de energia elétrica consumida durante os dias do evento.

**8.4.** O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato.

**CLÁUSULA NONA (DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES)**

**9.1.** Cometer infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;

**9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

**9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11/14



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

- 9.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. Deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

- 9.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

9.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

9.1.5. Fraudar a licitação;

9.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

- 9.1.6.1. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6.2. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. Advertência;

9.2.2. Multa;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

9.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3, quando não se justificar a imposição de pena-



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

lidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do, do município de Santo Antônio de Pádua, ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

**9.8.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 8.1.4, 8.1.5, 8.1.6, 8.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 8.1.1, 8.1.2 e 8.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

**9.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 24.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 90, §5º da Lei Federal 14.133, de 2021.

**9.10.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, por publicação no Diário Oficial, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**9.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**9.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, por publicação no Diário Oficial, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

**9.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**9.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

**9.15.** As multas administrativas e moratórias aplicadas serão descontadas da garantia prestada pela CONTRATADA e, caso a multa aplicada seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em consonância com o parágrafo 8º do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA)**

**10.1.** Este contrato está vinculado ao **Edital 010/2024** bem como a proposta apresentada pela CONTRATADA, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DOS PRAZOS)**

**11.1.** O prazo de vigência do contrato será de 30 (trinta) dias, contado da data da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA SUBCONTRATAÇÃO)**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro  
**XLIII EXPOSIÇÃO AGROPECUÁRIA, COMERCIAL E INDUSTRIAL DE**  
**SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**

**12.1.** Conforme estabelecido no Artigo 122 da Lei Federal no 14.133/2021, é vedada a subcontratação da totalidade dos serviços objeto da licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DOS TRIBUTOS E DAS DESPESAS)**

**13.2.** Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução do seu objeto.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)**

**14.1.** A publicação resumida do instrumento desse contrato na imprensa oficial será providenciada pelo Contratante nos termos do artigo 89, § 1º da Lei Federal 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DO FORO)**

**15.1.** O foro da Cidade e Comarca de Santo Antônio de Pádua RJ será o único competente para dirimir todas e quaisquer dúvidas relativas ao presente contrato, excluído expressamente qualquer outro por mais privilegiado que seja.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DAS DISPOSIÇÕES FINAIS)**

**16.1.** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na execução dos serviços, conforme artigo 124 da Lei Federal nº14.133/2021.

**16.2.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de Termo Aditivo, nas hipóteses enumeradas no 124 da Lei Federal nº14.133/2021, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

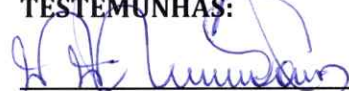
Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelas partes, na presença de testemunhas abaixo.

Santo Antônio de Pádua/RJ, 26/07/2024.


**CONTRATANTE**


  
**Município de Santo Antônio de Pádua**  
Paulo Roberto Pinheiro Pinto  
Prefeito Municipal

**TESTEMUNHAS:**

  
Nome:  
CPF: 017.445.157-19

**CONTRATADA**

  
**Associação Carioca de Prest. de Serv. Artísticos e Culturais**  
Rogério Lessa Vieira  
Procurador

  
Nome:  
CPF: 500 961 677-04